



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 115/2022
Proc. nº 16.547/2021

Itanhaém, 8 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Através do presente, comunico a Vossa Excelência que, tendo transcorrido o prazo para promulgação da lei decretada por essa Casa Legislativa, originária do Projeto de Lei nº 98, de 2021, de autoria do ilustre Vereador Wilson Oliveira Santos, que “Altera dispositivos da Lei nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, que estabelece normas para a denominação de logradouros públicos, e dá outras providências”, caberá a Vossa Excelência, em conformidade com o que estabelece o artigo 34, § 6º, da Lei Orgânica do Município, promulgar a referida Lei com o nº 4.552, de 9 de março de 2022.

Sem outro particular, reitero a Vossa Excelência as expressões do meu apreço e alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

DF. GP 115/22
CMI. Proc. 487/2022 - 09/03/22 - 16:20hs.